LEI Nº 2.046, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Que cria o SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, da Prefeitura Municipal de Mococa.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 07 de dezembro de 1.990, Projeto de Lei nº 117/90, de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CONSIDERANDO:

1 - as disposições da Lei número 6514 de 22 de dezembro de 1977, que alteram o Capítulo V - Título II da Consolidação das Leis do Trabalho:

2 - as alterações havidas na Norma Regulamentadora nr. 4, aprovada pela Portaria número 3.214, de 08 de junho de 1978 e modificada pelas Portarias número 33 de 27.10.83 e número 34 de 11/12/87:

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO da Prefeitura Municipal de Mococa, de acordo com o que institui a Portaria nº 06, de 12/06/90, do Diretor de Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho - DOU de 13/06/90.

§ Único - que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Mococa, deverá ser integrado por Pessoal Técnico Especializado, obedecidas as normas legais vigentes.

Art. 2º - Que o SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO da Prefeitura Municipal de Mococa, deverá ser integrado e dirigido por profissionais devidamente qualificados, que satisfaçam aos seguintes requisitos:

LEI Nº 2.046, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.990.

I - Engenheiros de Segurança do Trabalho: Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trablho em nível de pós-graduação;

II - Médico do Trabalho: Médico portador de certificado de conclusão de Curso de Especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de Certificado de Residência Médica em área de concentração em Saúde do Trabalhador, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, ambos ministrados por Universidade' ou Faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina;

III - Enfermeiro do Trabalho: Enfermeiro portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Enfermagem do Trabalho, em nível de pós-graduação, ministrado por Universidade ou Faculdade que mantenha curso de graduação em Enfermagem;

IV - Auxiliar de Enfermagem do Trabalho; Auxiliar de Enfermagem ou Técnico de Enfermagem portador de certificado de curso de qualificação de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, ministrado por instituições especializadas reconhecidas e autorizadas pelo Ministério da Educação;

V - Técnico de Segurança do Trabalho: portador de Certificado de conclusão do Curso Técnico de Segurança do Trabalho, ministrado por estabelecimento de ensino de Segundo Grau, reconhecido e autorizado pelo Minsitério da Educação.

Art. 3º - Os profissionais integrantes do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, deverão ser empregados ou servidores públicos municipais.

Art. 4º - Para finalidades de caracterização de GRAU DE RISCO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA, considera-se o GRAU 3 (três), estando, portanto, o SESMT sujeito ao dimensionamento previsto pela NORMA REGULAMENTADORA 4.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 2.046, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE DEZEMBRO DE 1.990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico